

EDITAL Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA PARA O PERÍODO 2023/2

A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL, inscrita no CNPJ 04.730.949/0001-06, respeitando o que rege a Lei Complementar nº 187/2021, por meio de sua mantida a FACULDADE ESIC, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 04.730.949/0014-12, situada na Rua Padre Dehon, 814, Bairro Hauer - Curitiba – PR, torna público o Edital Nº 19, de 28 agosto de 2023 - Programa de Bolsa de Estudo Filantropia, destinado aos alunos matriculados nos cursos de graduação da ESIC, para o período letivo de 2023/2, conforme critérios contidos neste Edital.

RESOLVE:

I – PROCESSO PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º - A concessão de Bolsa de Estudo Filantropia, visa ofertar bolsas de estudo aos alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação da FACULDADE ESIC, conforme critérios contidos neste Edital.

Art. 2º - **A concessão de Bolsa de Estudo segue a disponibilidade orçamentária da Mantenedora, e disponibilidade de vagas da FACULDADE ESIC, especificamente para o segundo semestre de 2023**, de acordo com a Lei Complementar 187/2021, ofertando:

§ 1º. Bolsa de Estudo Integral (100%) que será concedida ao aluno cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecida às demais condições estabelecidas neste Edital.

§ 2º. Bolsa de Estudo Parcial (50%) que será concedida ao candidato cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos vigente nacional e obedecido às demais condições estabelecidas neste Edital.

§ 3º. O número de Bolsas de Estudo integrais ou parciais está disponível no Anexo II deste Edital.

Art.3º - A concessão da Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres, material didático e paradidático, etc.

Art.4º - O custo da concessão da Bolsa de Estudo será assumido pela Mantenedora e Mantida e abrangerá o valor da semestralidade do período letivo de 2023/2, a partir da concessão da bolsa de estudo.

Art.5º - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a **FACULDADE ESIC**.

Art.6º - A concessão da Bolsa de Estudo se dará após a assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA** para o período letivo de 2023/2, e como trata-se de candidato/aluno, o mesmo deve estar adimplente com a IES.

Parágrafo Único: A Bolsa de Estudo é renovada de acordo com as normas legais vigentes, tendo validade para o período letivo de 2023/2, ou enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, e respeitados o regulamento interno, referente normas e critérios adotados pela **FACULDADE ESIC**, de forma que não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

II – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 7º - Fica instituído o período para divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo, a partir do dia **28/08/2023**.

Art. 8º - O aluno, ou responsável legal/financeiro pelo candidato interessado em participar do processo de Bolsa de Estudo devem ficar atentos nas seguintes ações e prazos:

Ação	Período	Local
a) Retirar a ficha socioeconômica (Anexo I).	de 28/08/2023 a 04/09/2023	Setor Financeiro da FACULDADE ESIC
b) Entregar a ficha socioeconômica devidamente preenchida (mediante agendamento de horário) e cópia dos documentos comprobatórios conforme Anexo III.	de 28/08/2023 a 04/09/2023	Setor Financeiro da FACULDADE ESIC
c) Análise Socioeconômica e entrevistas a serem realizadas pela Assistente Social.	de 11/09/2023 a 14/09/2023	FACULDADE ESIC
d) Divulgação do Resultado dos alunos contemplados com a Bolsa de Estudo.	15/09/2023	Site da FACULDADE ESIC
e) Assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS dos alunos contemplados com a Bolsa de Estudo.	de 18/09/2023 a 21/09/2023	Setor Financeiro da FACULDADE ESIC

Parágrafo Primeiro: A Ficha Socioeconômica (Anexo I); a quantidade de bolsas a serem distribuídas (Anexo II); a lista dos documentos obrigatórios (Anexo III) e os modelos de declarações (Anexo IV) estão disponíveis no site **www.esic.br**.

Parágrafo Segundo: Não haverá reavaliação dos resultados. No caso de desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ser aberto novo processo seletivo, considerando a previsão orçamentária da Mantenedora da **FACULDADE ESIC**.

III - DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA

Art.9º - É imprescindível a leitura do Edital, que estará disponível na secretaria da **FACULDADE ESIC** e também por meio do endereço eletrônico **www.esic.br**.

Art.10 - O Aluno candidato à bolsa, responsável legal/financeiro, que não entregar a documentação para aferição de sua condição socioeconômica, no prazo estabelecido por este Edital, perderá o direito de pleito da Bolsa de Estudo Filantropia para o segundo semestre de 2023.

Art.11 - As solicitações de Bolsa de Estudo, para as quais se utilizaram orientações de profissionais desta Instituição, **não garantem aprovação** à solicitação de Bolsa, tampouco à

veracidade das informações registradas e apresentadas.

Art.12 - Após a entrega do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO,

não será permitida qualquer alteração das informações.

Art. 13 - O aluno, responsável legal/financeiro, deverá retirar o formulário disponível no site, na secretaria ou no setor financeiro da **FACULDADE ESIC**.

Art.14 - Será motivo de **reprovação automática à SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO se existir a duplicidade de inscrições**, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art.15 - Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, a **FACULDADE ESIC** terá por base as informações registradas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo, que deverão ser comprovadas mediante entrega da cópia da documentação exigida e listada no Anexo III.

IV - DA ANÁLISE E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR

Art.16 - A análise consiste na aferição documental e avaliação do perfil socioeconômico do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada por uma Assistente Social nomeada pelo Diretor da **FACULDADE ESIC** e **devem ser apresentados cópia de todos os documentos do grupo familiar no qual o candidato encontra-se inserido**, incluindo documentação do candidato, sendo cópia simples ou autenticada, quando for o caso, sob pena de reprovação do processo. Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso a Assistente Social julgue necessário, mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste Edital.

Parágrafo Único: A FACULDADE ESIC, por meio de uma Assistente Social, membro da Comissão Avaliadora, poderá solicitar entrevista e ou a visita domiciliar se julgar necessário para a comprovação *in loco* dos dados informados no **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO**.

Art.17 - A cópia da documentação exigida está listada no Anexo III.

Art.18 - As cópias dos documentos exigidos ficarão arquivadas em prontuário/processo individual, quando o candidato for beneficiado com Bolsa de Estudo.

Art.19 - A visita domiciliar poderá ser realizada antes ou após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, nos casos em que a Assistente Social, membro da Comissão Avaliadora, julgar necessário ou a qualquer tempo para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas que consistirá na verificação *in loco* das informações contidas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo e prestadas no ato da entrevista.

Art.20 - Toda a documentação do grupo familiar, será organizada em prontuário/processo individual, e arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Após o prazo limite de 10 (dez) anos, a documentação poderá ser descartada.

V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art.21 - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, bem como de seleção de beneficiários, entende-se como grupo familiar, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento: Calcula-se a soma dos rendimentos brutos (Salário Base INSS) auferidos por todos os membros

do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

- a) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I.
- b) Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Soci
- c) al e Humano;
- d) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- e) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- f) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- g) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

Art.22 - No caso de haver empate, a **FACULDADE ESIC** defere a concessão de bolsa de estudo, considerando os seguintes critérios estabelecidos pela Mantenedora:

1º. Anos de estudos na mesma Instituição.

2º. Caso persista a mesma classificação, o desempate se dará por meio da idade do aluno (a) inscrito, sendo o de maior idade a prioridade para a bolsa.

Parágrafo Primeiro: A Renda Bruta Familiar (RB) é índice eliminatório. O grupo familiar que possuir renda mensal **bruta familiar per capita superior a 3 (três) salários mínimos nacionais não prosseguirá no processo** para concessão da Bolsa de Estudo, sendo este indeferido automaticamente pela , na aferição da documentação.

Parágrafo Segundo: A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo receberá a qualquer tempo denúncias, referente às famílias contempladas com a Bolsa de Estudo. Para efetuar a denúncia, o denunciante deverá:

- 1º Retirar e entregar no Setor Financeiro da **FACULDADE ESIC**, o formulário específico.
- 2º A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo analisará e investigará o denunciado sobre a procedência ou não dos fatos relatados.
- 3º A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo emitirá parecer com base nos fatos apurados.
- 4º Em se comprovando que a denúncia não procede o processo será arquivado.
- 5º Em se comprovando que a denúncia procede, o denunciado perderá a Bolsa de Estudo para o período letivo de 2023/2.

VI – DO PARECER TÉCNICO SOCIAL

Art.23 - O Parecer Social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidária, por profissional de serviço social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, contratada da Mantenedora ou Mantida, pautado nas informações do Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo e documentos entregues do grupo familiar (Anexo II).

Art.24 - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pelo Assistente Social, devidamente inscrito. O Parecer Técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com a ficha socioeconômica preenchida e cópia dos documentos exigidos.

VII – DA COMISSÃO AVALIADORA DE BOLSA DE ESTUDO

Art.25 - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo, nomeada pelo Diretor da **FACULDADE ESIC** formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos seguintes profissionais: Assistente Social, Tesoureiro, Diretor, Analista Financeiro, que desempenha as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art.26 - São atribuições da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo:

- a) Zelar pelo cumprimento e pela fidedignidade do processo de análise e aferição dos documentos apresentados;
- b) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- c) verificar se os candidatos/responsáveis legais pré-selecionados estão inadimplentes com a Faculdade e/ou não cumpriram acordo firmado e, em caso positivo serão indeferidos automaticamente no processo de bolsa de estudo social;
- d) emitir parecer da comissão de Bolsa de Estudo Social com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa de Estudo Social.

Art.27 - A validação da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo será assinada pelo Diretor da **FACULDADE ESIC** ou por seu Representante Legal e por um membro da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo.

Art.28 - A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social da Faculdade.

Parágrafo Único: Não haverá revisão da decisão de deferimento e indeferimento da concessão de Bolsa de Estudo, validada pela comissão de bolsas de estudo.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art.29 - O aluno ou responsável legal/financeiro, deverá obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial;
- b) deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e de seleção à bolsa;
- c) não assinar o Termo de Concessão de Bolsa em período hábil, conforme estabelecido neste Edital, caso seja contemplado com a Bolsa;
- d) se verificado, a qualquer momento, que o candidato ou o responsável legal, usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- e) o aluno (a) for reprovado por falta ou nota, no ano anterior à vigência da Bolsa;
- f) não cumprimento do acordo financeiro firmado com a IES ou com Assessoria em Cobrança Parceira;
- g) descumprir o regimento interno da Mantida;
- h) trancamento do curso sem justificativa plausível e desistência do bolsista.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art.30 – Por força do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, que determina que todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento, o aluno, responsável legal/financeiro consente expressamente com o tratamento dos dados fornecidos para a Instituição de Ensino Superior, no momento da solicitação da inscrição do aluno como candidato à bolsa de estudos.

- a) O aluno ou responsável legal/financeiro, tem ciência e está de acordo com os termos relativos ao cumprimento da LGPD, o qual passa a fazer parte deste processo seletivo, respondendo nos termos da legislação de regência por eventuais infrações aos termos acordados.
- b) Os dados fornecidos pelo candidato ou pelo seu responsável legal serão utilizados para avaliar a condição socioeconômica do candidato, e o seu direito ou não à bolsa de estudos. Caso não sejam contemplados com o benefício, as cópias dos documentos poderão ser devolvidas ao candidato/familiares ou serão descartadas, caso tais documentos não sejam retirados pela escola após 1 (um) ano do processo seletivo.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 - Será indeferido, automaticamente, o processo cujo formulário de solicitação de Bolsa de Estudo esteja incompleto e faltando cópia da documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar.

Art.32 - Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo entregues fora do prazo estabelecido.

Art.33 - O processo de Concessão de Bolsa de Estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o Parecer Técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade.

Art.34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo da **FACULDADE ESIC**.



Associação **Dehoniana**
Brasil Meridional



Art.35. - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

ASSOCIAÇÃO DEHONIANA

BRASIL MERIDIONAL

ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**I - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO(A)/CANDIDATO(A):**

Nome completo:			
CPF:			
Data de nascimento: / /	Idade:	Local de Nascimento:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Cep.:	Cidade:	Estado:	
Tel. Celular: ()	WhatsApp: ()		
Tel. Res. ()	Tel. Cml: ()		
e-mail principal:			
Pessoa com deficiência: () Sim () Não Qual?:			
Possui laudo médico? () Sim () Não Recebe o benefício de prestação continuada (BPC)? () Sim () Não			

II- IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS**INFORMAÇÕES DA MÃE:**

Nome completo:			
CPF:			
Data de nascimento: / /	Idade:	Local de Nascimento:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Cep.:	Cidade:	Estado:	
Tel. Celular: ()	WhatsApp: ()		
Tel. Res. ()	Tel. Cml: ()		
e-mail principal:			
Função:			
() Registrada () Autônoma () Aposentada () Trabalho Informal () Desempregada () Outros:			
Pessoa com deficiência: () Sim () Não Qual?:			
Possui laudo médico? () Sim () Não Recebe o benefício de prestação continuada (BPC)? () Sim () Não			

INFORMAÇÕES DO PAI:

Nome completo:		
CPF:		
Data de nascimento: / /	Idade:	Local de Nascimento:
Endereço:	Nº:	Bairro:
Cep.:	Cidade:	Estado:
Tel. Celular: ()	WhatsApp. ()	
Tel. Res. ()	Tel. Cml: ()	
e-mail principal:		
Função:		
() Registrado () Autônomo () Aposentado () Trabalho Informal () Desempregado () Outros:		
Pessoa com deficiência: () Sim () Não Qual?:		
Possui laudo médico? () Sim () Não Recebe o benefício de prestação continuada (BPC)? () Sim () Não		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO (preencher somente quando este não for o pai ou a mãe):

Nome completo:		
CPF:		
Data de nascimento: / /	Idade:	Local de Nascimento:
Endereço:	Nº:	Bairro:
Cep.:	Cidade:	Estado:
Tel. Celular: ()	WhatsApp. ()	
Tel. Res. ()	Tel. Cml: ()	
e-mail principal:		
Função:		
() Registrado(a) () Autônomo(a) () Aposentado(a) () Trabalho Informal () Desempregado(a) () Outros		
Pessoa com deficiência: () Sim () Não Qual?:		
Possui laudo médico? () Sim () Não Recebe o benefício de prestação continuada (BPC)? () Sim () Não		

III – RENDA SUPLEMENTAR:

A Família está inserida em algum Programa de Transferência de Renda? () Sim () Não	
() Programa Bolsa Família	Valor R\$
() Programa Renda Cidadã	Valor R\$
() Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal	Valor R\$
() Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Valor R\$
() BPC – Benefício de Prestação Continuada	Valor R\$
() Se Outro, Qual?	Valor R\$
Número do NIS (Número de Identificação Social):	
A Família possui alguma renda extra (pensão, aluguel, outros): () sim () não	
Qual(is)?	Valor R\$

IV - DESPESAS MENSAIS:

Alimentação	R\$
Telefone	R\$
Transporte	R\$
Plano de Saúde	R\$
Financiamentos	R\$
Aluguel/Condomínio	R\$
Rede de Esgoto (Água)	R\$
Energia Elétrica (Luz)	R\$
Combustível / Veículo	R\$
Parcelamento de Dívidas	R\$
Medicamentos	R\$
Outras Despesas	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
Despesas Totais	R\$



Declaro, sob as penas da lei 2.848/40, serem verdadeiros os dados por mim fornecidos neste formulário e estou ciente de que a não veracidade das informações acarretará na perda da vaga e concordo com a possibilidade do recebimento de visita domiciliar de representante institucional com vistas à complementaridade de dados.

Curitiba, de de 2023.

Nome legível do aluno(a) candidato(a):
CPF:
Assinatura do responsável legal/financeiro pelo aluno(a) candidato(a):

V - CAMPO PARA AVALIAÇÃO

RENDA FAMILIAR BRUTA	R\$
RENDA FAMILIAR PER CAPITA *	R\$

* Renda Familiar Per Capita = Valor da renda familiar bruta, dividido pela quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a) à bolsa de estudos.

ANEXO II - Quantidade de bolsas**Mantida: Faculdade ESIC**

Cidade: Curitiba/PR Ano Letivo: 2023/2

I. Quadro de bolsas

CURSO	Bolsa de Estudo Integral (100%)	Bolsa de Estudo Parcial (50%)
ADMINISTRAÇÃO	1	2
GESTÃO COMERCIAL	1	2
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	1	2
TOTAL DE BOLSAS OFERECIDAS	3	6

ANEXO III – LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS AO FORMULÁRIO (ANEXO I):

A Ficha Socioeconômica deve ser preenchida, sem rasuras, assinada pelo aluno, pai, mãe e/ou responsável legal e instruída com a cópia dos seguintes documentos de todos os membros do grupo familiar, incluindo o(a) candidato(a).

1. Cópia de documento de identificação e do CPF, de todos os membros do grupo familiar. Somente um dos seguintes comprovantes:

- a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade;
- c) Certidão de nascimento, quando menor de 18 anos;
- d) Certidão de Casamento, Declaração de União Estável ou Certidão de Divórcio, quando for o caso.

2. Fotocópia do atestado de óbito do pai e ou mãe, caso houver.

3. Cópia do comprovante de residência, em nome do responsável. Serão aceitos: cópia de contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel); E quando:

3.1 Moradia Própria:

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel ou cópia contrato de compra e venda do imóvel;
- b) No caso de posse do imóvel, apresentar declaração de próprio punho, conforme modelo de declaração disponibilizado no Anexo IV, com assinatura reconhecida em cartório, e um comprovante de residência.

3.2 Moradia Financiada:

- a) Cópia do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;

3.3 Moradia Alugada (Anexo IV):

- a) Cópia do Contrato de aluguel com vigência em curso, registrado em cartório; ou
- b) Declaração do proprietário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, constando as seguintes informações: Descrição e endereço do imóvel; o nome do locatário; o valor mensal do aluguel; e, o prazo de locação (se o contrato for por prazo determinado).
- c) Além dos comprovantes exigidos nos itens "a" e "b", apresentar cópia de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel, com, no máximo, 30 (trinta) dias de vencimento;
- d) Cópia dos dois últimos recibos de aluguel, emitidos pela imobiliária ou pelo proprietário do imóvel.

3.4 Moradia Cedida (Anexo IV):

- a) Se residente em moradia ou cômodo cedido, apresentar declaração do proprietário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, confirmando que cede o imóvel para moradia do candidato e/ou de seu grupo familiar, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel com vencimento de, no máximo, 30 (trinta) dias.
- b) Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente.

4. Em caso de doença crônica, anexar fotocópia dos laudos médicos;

5. Fotocópia do boletim escolar do aluno, ano vigente;

6. Comprovantes de Renda

- a) Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se for o caso. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano.
- b) Nos casos de Isentos de IRPF, apresentar impressão da pesquisa no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>) de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) Extrato do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dos últimos três meses;
- d) Se tiver renda proveniente de Locação/Arrendamento de Imóvel, apresentar cópia do Contrato de Locação ou de arrendamento, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento (cópias dos recibos fornecidos ao Locatário ou ao Arrendatário);
- e) Declaração de que não exerce atividade remunerada e não possui rendimentos, se for o caso, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV;
- f) Cópia dos extratos bancários (conta corrente, poupança e aplicações) dos últimos três meses. E quando:

6.2 Assalariados ou Jovem Aprendiz:

- a) Cópia dos três últimos contracheques;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada (cópias das páginas da foto, Qualificação Civil, último Registro de Trabalho, página seguinte em branco e anotações gerais);
- c) Caso não possua CTPS, emitir declaração de que não possui CTPS, conforme modelo no Anexo IV;
- d) Declaração da empresa, em folha timbrada com CNPJ, informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo no caso de Assalariados; na Declaração devem constar o período do benefício e o valor do auxílio, conforme modelo de declaração disponibilizado no Anexo IV.

6.3 Aposentados, Pensionistas e/ou Beneficiários:

- a) Cópia completa do extrato de aposentadoria referente ao último pagamento ou cópia do contracheque de aposentadoria emitido pelo Órgão pagador;
- b) Declaração registrando o exercício de atividade remunerada com o rendimento mensal, se for o caso, conforme modelo de declaração disponibilizado no Anexo IV.

6.4 Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais, Informal e Microempreendedor Individual.

- a) Cópia dos três últimos contracheques, pró-labore, declaração registrando exercer atividade remunerada com o rendimento mensal e o DECORE ELETRÔNICO, se for o caso. (Modelo de declaração disponibilizado no Anexo IV);
- b) Cópia de Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e Extrato Mensal do Simples Nacional;

- c) Cópia do Contrato Social da empresa e da última alteração contratual, se for o caso (MEI não possui Contrato Social);
- d) Cópia de Declaração de Inatividade de Empresa emitida pela Secretaria da Receita Federal (DSPJ e/ou DEFIS), se for o caso;
- e) Cópia da Certidão de Baixa de Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso; Cópia de guia de recolhimento ao INSS do último mês, compatível com a renda declarada, se for o caso;
- f) Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF ou da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica- IRPJ, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano;

6.5 Desempregado/Pessoas que não exercem atividades remuneradas:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada (cópias das páginas da foto, Qualificação Civil, último Registro de Trabalho, página seguinte em branco e anotações gerais);
- b) Cópia do Termo de Rescisão do último Contrato de Trabalho e das parcelas do Seguro Desemprego, se recebido, de até um ano atrás, se for o caso;
- c) Declaração de que não exerce atividades remuneradas e não possui rendimentos, conforme modelo de declaração disponibilizado no Anexo IV.
- d) Declaração comprobatória de recebimento de auxílio financeiro de terceiros, se for o caso;

6.6 Pensão Alimentícia:

- a) Cópia de Comprovante de recebimento de pensão alimentícia paga pelo pai/genitor, pela mãe/genitora ou outro;
- b) Cópia da decisão judicial que determinou pagamento de pensão alimentícia, se for o caso;
- c) Cópia de protocolo do ajuizamento de ação para estabelecimento/revisão de pensão alimentícia e cópia do extrato de andamento do processo judicial, se for o caso;
- d) Caso o(a) candidato(a) e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia decorrente de acordo verbal, o responsável legal deve apresentar declaração atestando esta situação, informando o valor da pensão e relacionando nome completo dos pais/genitores ou responsável pelo pressionamento, conforme modelo de declaração disponibilizado no Anexo IV;
- e) Caso o(a) candidato(a) e/ou outro membro do grupo familiar não receba pensão alimentícia, o responsável legal pelo candidato deve apresentar declaração atestando esta situação e relacionando nome completo dos pais/genitores do candidato, conforme modelo de declaração disponibilizado no Anexo IV;
- f) No caso do alimentante, a comprovação do pagamento de pensão, para fins de redução da Receita Bruta do grupo familiar, deve ser feita mediante apresentação de cópia de decisão judicial que estabeleça o valor e o beneficiário da pensão; cópia de declaração com registro público de pagamento de pensão alimentícia destacando o beneficiário da pensão, o valor e a forma de pagamento; e, ou cópia dos últimos três contracheques que evidenciem retenção de valor referente a pagamento de pensão alimentícia da remuneração do alimentante.



Associação **Dehoniana**
Brasil Meridional



ANEXO IV - MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE MORADIA ALUGADA

Eu _____, portador(a) do RG
nº _____ e do CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que
alugo o imóvel localizado no endereço
_____, bairro
_____, na cidade de
_____, pelo valor mensal de
R\$ _____ (_____) para moradia do grupo familiar
composto pelos seguintes membros:

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante
(com firma reconhecida)

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE IMÓVEL

Eu _____, portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, declaro, sob as penas da lei, que cedo o imóvel localizado no endereço _____, bairro _____, na cidade de _____ para moradia do grupo familiar composto pelos seguintes membros:

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante
(com firma reconhecida)

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

Eu _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que detenho a posse do imóvel localizado no endereço _____, bairro _____, na cidade de _____ para moradia do grupo familiar composto pelos seguintes membros:

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante
(com firma reconhecida)

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e inscrito(a) CPF sob o n.º _____ declaro, sob as penas
da lei, que vivo em união estável com
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e inscrito (a) CPF sob o n.º _____, desde
_____.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do 1ª declarante (com firma reconhecida)

Assinatura do 2º declarante (com firma reconhecida)

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CONTA(S) EM BANCO(S)

Eu, _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF _____,
declaro, sob as penas da lei, que NÃO possuo conta em banco, quer seja conta corrente, quer conta
poupança e/ou outros.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO/INFORMAL/LIBERAL

Eu, _____ portador(a) do RG
_____ e CPF _____, declaro para os devidos fins, que sou
trabalhador autônomo/informal/liberal e exerço a profissão/atividade de
_____:

Trabalhador(a) mercado informal (sem vínculo empregatício, outros rendimentos, etc.)

Profissional liberal

Autônomo(a)

Tendo uma renda mensal de R\$ _____. (_____) e desenvolvo as
seguintes atividades: _____

contribuo com a Previdência Social (INSS)

não contribuo com a Previdência Social (INSS)

Obs. Anexar cópia do cartão de identificação e do último recolhimento de contribuição.

_____, _____, de _____ de 20 ____.

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CTPS

Eu _____ portador(a) do RG
_____, e CPF _____, declaro sob penas da lei que não possuo
Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

_____, de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador(a) do RG
_____ e CPF _____, declaro sob penas da lei que não
exerço nenhuma atividade remunerada.

_____, de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade

n.º _____ e inscrito(a) no CPF _____, declaro sob as penas da lei, que

RECEBO pensão alimentícia REFERENTE ao(s):

NOME FILHOS(AS):	VALOR R\$:	PAI/MÃE:
<u>TOTAL R\$</u>		

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e inscrito(a) CPF sob n.º _____ declaro, sob as penas da
lei, que NÃO RECEBO pensão alimentícia REFERENTE ao(s) candidato(s):

NOME FILHO(AS):

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Carimbo com razão social – CNPJ da Empresa

Declaro, a pedido e para comprovação dos dados de Bolsa de Estudo, para o ano de 2023/2, da Instituição Educacional Mantida ADBM – Faculdade ESIC, que o(a) colaborador(a)

, CPF _____, RG _____:

() Não recebe Auxílio Educação;

() Recebe Auxílio Educação no valor R\$ _____ (_____);

_____, de _____ 202__

Assinatura e carimbo da pessoa responsável pelas informações da empresa.

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTATO COM O PAI E/OU COM A MÃE

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição SSP/__, do CPF nº _____, declaro para os devidos fins que não tenho contato com:

Pai:

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que as inverdades das informações prestadas poderão indeferir na minha solicitação.

_____, _____ de _____ 20_____

Assinatura do declarante

Testemunha

1 Nome:

Testemunha

2 Nome:

ANEXO V - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Termos e definições: As definições abaixo relacionadas devem ser utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste edital:

- (a) Agentes de tratamento: controlador e operador;
- (b) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- (c) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
- (d) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (e) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, com a qual seja possível identificá-la de maneira direta e/ou indireta; será classificado como em: (i) dados simples: qualquer tipo de dados que não sejam de natureza comportamental, financeira ou sensível. Ex.: RG, CPF, endereço, gênero, data de nascimento, filiação, profissão, ID, nacionalidade, estado civil, data de nascimento etc.; (ii) dados comportamentais: qualquer informação que seja tratada com o intuito de monitorar o seu CONTRATADO, sobretudo, para lhe oferecer bens ou serviços. Ex: dados de localização, de consumo, hábitos, preferências, endereço IP, cookies, logs de acesso etc.; (iii) dados financeiros: informações que possam identificar uma pessoa física em sua esfera financeira ou afins. Ex.: número de conta bancária, número de cartão de débito ou crédito, senha bancária, código verificador, renda, salário, benefícios, valor de procedimento, valor de repasse médico etc.;
- (f) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (g) Dispositivos: o mesmo que, sem limitação, equipamentos, sistemas, softwares.
- (h) Documento: unidade de registro de informações e dados pessoais, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- (i) Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
- (j) Documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;
- (k) Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- (l) Ferramenta: todo e qualquer, mas não se limitando, dispositivos móveis, desktops, conta de correio eletrônico corporativa fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho;
- (m) Interoperabilidade: pode ser entendida como uma característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interagem para trocar informações de maneira eficaz e eficiente;
- (n) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- (o) Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- (p) Tabela de Temporalidade: o instrumento/meio com o qual se determina o prazo de permanência de um documento em um arquivo e sua destinação após este prazo;
- (q) Terceirização: considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução;

- (r) Candidato, responsável legal e grupo familiar: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (s) Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- (t) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Propriedade da base de dados: A base de dados formada durante a análise para concessão de bolsas com as informações do candidato, responsável legal e grupo familiar é de propriedade e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL.

Tratamento: A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL efetuará o tratamento dos dados pessoais do candidato/responsável legal/grupo familiar abaixo listados e para as seguintes finalidades:

Classificação do dado	Tipo de dado	Finalidade do uso	Base legal
Dados Simples	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nome ▪ CPF ▪ RG ▪ Endereço ▪ Email ▪ Telefone ▪ Renda 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar o usuário ▪ Portabilidade dos dados a pedido do candidato; ▪ candidato confirmar a existência de tratamento; ▪ Permitir ao candidato acesso aos dados; ▪ Possibilitar ao candidato a correção de seus dados se incompletos, inexatos ou desatualizados; ▪ Responder a solicitações e pedidos de informações do usuário; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o candidato, a pedido do candidato dos dados; ▪ Cumprir as obrigações estabelecidas pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e demais legislações que lhe são conexas; ▪ Cumprir obrigação estabelecida na Lei Geral de Proteção de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações que lhe são conexas; ▪ Lei nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de

			maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Dados Comportamentais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Endereço IP ▪ Registros de interações com este website, ▪ Telas acessadas, dispositivo (versão do sistema operacional, Geolocalização, ▪ Aplicativos instalados, se necessário), ▪ Session ID ▪ Cookies 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar o usuário; ▪ Fins estatísticos de segurança e de auditoria; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Dados financeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Renda 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Análise para concessão de bolsa de acordo com os critérios sócio-econômicos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei nº Lei nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Dados sensíveis	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Saúde; ▪ Raça; ▪ Dado biométrico; ▪ Laudo médico 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Análise para concessão de bolsa de acordo com os critérios sócio-econômicos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
-----------------	---	--	--

A exatidão, clareza, atualização e veracidade dos dados informados para a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL é de responsabilidade do candidato/representante legal, o qual deverá mantê-los sempre atualizados no departamento financeiro.

Art. 34º – **Manutenção dos dados:** Os dados pessoais do candidato/representante legal/grupo familiar legal serão mantidos pela ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL durante os prazos indicados na legislação vigente.

O candidato/representante legal se declara ciente de que a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL se reserva no direito de manter os dados pessoais em sua base de dados por prazo superior para (i) cumprimento de leis, normas e regulamentos relativas ao setor educacional; (ii) estudo por órgão de pesquisa previsto no seu objetivo social ou estatutário, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

(iii) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; (iv) uso dos dados pessoais para prevenção à fraude e segurança do candidato/responsável legal (art. 11, II, “g”, da LGPD); (v) uso dos dados pessoais para proteção ao crédito (art. 7º, X, LGPD) e (vi) atender outros interesses legítimos, em conformidade com o artigo 10 da LGPD. Findo o prazo e a necessidade legal, a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL excluirá, por meio de método de descarte seguro ou os manterá para seu uso exclusivo, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

No caso de extinção deste instrumento, a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL informará para o candidato/representante legal quais os dados pessoais serão mantidos em sua base de dados, a finalidade e o respectivo amparo legal.

Eliminação dos dados pessoais: O candidato/representante legal se declara ciente de que em algumas situações a eliminação do dado pessoal será tecnicamente inviável, pois alguns sistemas não permitem a exclusão integral do dado ou, no caso do suporte físico, acabaria por danificar a unidade de registro do dado. Desse modo, “Eliminação será considerado o ato de excluir o dado pessoal do titular da base da dados. Se a operação não for realizada em decorrência de limitações técnicas, será desabilitado ou ocultado no banco de dados o dado pessoal do titular; se não for possível realizar as referidas ações, o dado será mantido apenas em razão da inviabilidade técnica da exclusão. Tratando-se de dado registrado em suporte físico, a unidade de registro será (i) eliminada caso contenha somente os dados do titular ou (ii) será arquivada caso envolva dados de outros titulares. Independente do procedimento adotado, não será mais permitido o uso do dado”.

Compartilhamento: O candidato/representante legal se declara ciente de que os dados coletados e as atividades registradas poderão ser compartilhados: (a) Com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes, sempre que houver determinação legal, requerimento, requisição ou ordem judicial; (b) de forma automática em caso de operações societárias como, sem limitação, fusão, aquisição e incorporação; (c) para

operadores que efetuaram o tratamento de dados pessoais do candidato/representante legal e/ou (d) empresas do grupo econômico do qual a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL é parte integrante.

Tratamento de dados de crianças e adolescentes: O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, ou seja, a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL implementa medidas destinadas a apoiar a segurança, saúde, bem-estar, relações familiares, desenvolvimento físico, psicológico e emocional, identidade, liberdade de expressão e privacidade das crianças e adolescentes.

Durante a relação mantida entre as partes em razão deste instrumento e sempre observando os melhores interesses da criança e do adolescente, especialmente no ambiente digital, a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL se compromete a observar o que segue:

- (a) Serão coletados e/ou armazenados apenas o mínimo de dados pessoais necessários para oferecer elementos do serviço no qual a criança e adolescentes estão ativamente e conscientemente utilizando. Serão fornecidos às crianças e adolescentes escolhas, separadamente, de quais elementos elas pretendem ativar e a sua finalidade;
- (b) Não serão compartilhados os dados pessoais das crianças e adolescentes, a não ser que possa ser demonstrada uma razão para que isso seja feito;
- (c) Na hipótese de uso de serviços de geolocalização, estes serão desabilitados por padrão; o referido serviço será ativado por padrão somente se for demonstrado um motivo legítimo e será garantido sua desativação no final de cada sessão;
- (d) Caso haja o fornecimento de controle parental, serão fornecidos à criança e ao adolescente informações sobre esse controle apropriadas para a sua idade;
- (e) Por padrão as opções de perfilamento serão desabilitadas, a não ser que possa ser demonstrado um motivo legítimo para que, por padrão, esse perfilamento seja realizado;
- (f) Não serão utilizadas técnicas que influenciam ou estimulem as crianças e adolescentes a oferecer dados pessoais desnecessários, ou enfraquecer ou desabilitar suas proteções à privacidade.

A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL poderá efetuar a coleta dos dados pessoais da criança sem o consentimento de pelo menos um dos pais ou do representante legal quando for necessária para (i) contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou (ii) para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o devido consentimento.

Transferência internacional: Os dados coletados serão armazenados em datacenter localizados nos Estados Unidos da América por meio da tecnologia denominada cloud computing. Nesse caso, o candidato/representante legal se declara ciente de que ocorrerá a transferência de seus dados pessoais para país estrangeiro com a finalidade de tratamento de seus dados, especialmente para armazenamento.

Direitos pelo titular: O candidato/representante legal tem o direito de obter, mediante requisição gratuita e a qualquer momento, informações sobre os dados pessoais tratados pela ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL como: (a) confirmação da existência de tratamento; (b) acesso aos dados; (c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; (e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial; (f) eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento na base legal “com consentimento”, exceto quando a LGPD permitir a sua manutenção; (g) informação das entidades públicas e privadas com as quais a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL realizou uso compartilhado de dados; (h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento – se utilizada essa base legal – e sobre as consequências da negativa; (j) revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, § 5º, da LGPD.

Para o caso de desejar exercer seus direitos e/ou esclarecer dúvidas sobre o tratamento de dados, o candidato/representante legal utilizar os seguintes meios:

(i) Encarregado: Comitê Geral de Proteção de Dados da ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL, email: comitedados@adbmantenedora.org.br.

Segurança: A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL adota os padrões e de boas práticas de mercado para proteção dos dados pessoais do candidato/representante legal durante o tratamento, como, mas não se limitando, diretrizes estabelecidas na ABNT NBR ISO/IEC 27.701, família da ABNT NBR ISO/IEC 27.000, metodologias OWASP; padrões NIST (National Institute of Standards and Technology), a qual é uma agência governamental não regulatória da administração de tecnologia do Departamento de Comércio dos Estados Unidos. A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL emprega as medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais do CONTRATADO contra perda, uso indevido e acesso não autorizado, divulgação, alteração e destruição, levando em consideração os riscos envolvidos no processamento e a natureza dos dados pessoais.

A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL implementa medidas técnicas e organizacionais apropriadas, projetadas para cumprir os princípios de proteção de dados, como minimização de dados, de maneira eficaz e integrar as salvaguardas necessárias ao processamento. Sempre que possível, os dados pessoais poderão ser criptografados com algoritmos de criptografia adequados e fortes.

O candidato/representante legal se declara ciente de que nenhum método de transmissão pela Internet e/ou de armazenamento eletrônico é 100% seguro. A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL se compromete a realizar os melhores esforços para proteger os dados pessoais do CONTRATADO; no entanto, a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL não pode garantir a segurança absoluta. Caso os dados pessoais sejam comprometidos como uma violação da segurança, a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL notificará o candidato/representante legal e a ANPD no prazo estabelecido na legislação vigente.

São e serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL os dispositivos disponibilizados ao candidato/representante legal para auxiliar no processo de ensino. Caso ocorra a extinção deste instrumento, a ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL, sem limitação, removerá os controles de acesso aos dispositivos e poderá manter o conteúdo armazenado pelo candidato/representante legal para cumprir os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao candidato/representante legal.

De acordo com a Política de Segurança da Informação e Privacidade, que faz parte integrante e indissociável deste edital, o candidato/representante legal tem plena ciência de que é vedado o armazenamento de dados e informações pessoais nas ferramentas de propriedade da ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL.

Alexandre Luis Gotz Weiler

ESIC Business & Marketing School